



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº. 122/2014

ALTERAÇÃO À TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICIPIO DE ALJEZUR

José Manuel Velhinho Amarelinho, Presidente da Câmara Municipal de Aljezur:

Torna público, nos termos do nº 1, do artº. 56º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 9 de dezembro de 2014 e da Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2014, foi aprovada a alteração à Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur e Fundamentação Económico-Financeira da Taxa pelo Exercício da Atividade Industrial.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site do Município (WWW.cm-aljezur.pt) e no placard sito no edifício dos Paços do Município de Aljezur.

Mais se torna público, que a alteração à Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Paços do Concelho de Aljezur, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e catorze.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

- José Manuel Velhinho Amarelinho -

ALTERAÇÃO TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE ALJEZUR



DESCRIÇÃO DA TAXA	Taxa
CAPÍTULO I Serviços Diversos e Comuns Artigo 1.º Classificação da Receita	
Artigo 8.º	
Revogado	
Artigo 10.º	
Revogado	
CAPÍTULO IV Ocupação do espaço público Secção I Comunicações e Licenças Artigo 24.º Ocupação do Espaço Público	
1. - Taxas pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público:	
1.1 - Mera Comunicação Prévia	15,00 €
1.2 - Comunicação Prévia com prazo	40,00 €
1.3 - Atendimento mediado no Balcão do Empreendedor	5,00 €
1.4 - Licença pela ocupação do espaço público - apreciação de pedido	40,00 €
1.5 - Renovação de licença pela ocupação do espaço público - apreciação de pedido	25,00 €
1.6 - Junção de novos elementos	5,00 €
1.7 - Comunicação da cessação de ocupação do espaço público	15,00 €
2. - Às taxas previstas no número anterior e referente a cada procedimento administrativo, acresce a taxa correspondente à ocupação específica do espaço público prevista no artigo seguinte.	
Artigo 25.º Ocupação do espaço público aéreo, solo e subsolo	
1. Alpendre fixo ou articulados, toldo e respetiva sanefa e similares – por metro quadrado ou fracção :	
a) Por mês ou fracção	2,00 €
b) Por ano	24,00 €
2. Esplanada aberta, incluindo mesas, cadeiras, guarda-sóis e aquecedores - por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	5,10 €
b) Por ano	61,20 €
3. Esplanada coberta, incluindo mesas, cadeiras, guarda-sóis e aquecedores - por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	6,10 €
b) Por ano	62,20 €
4. Estrado - por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	5,10 €
b) Por ano	61,20 €
5. Guarda-vento - por metro linear ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	5,92 €
b) Por ano	71,00 €
6. Vitrina, bancas, expositor ou semelhante, destinado à exposição de artigos - por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	5,10 €

ALTERAÇÃO TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE ALJEZUR

DESCRIÇÃO DA TAXA	Taxa
b) Por ano	61,20 €
7. Arca, máquina de gelados, máquina de venda automática, balança, brinquedo mecânico ou equipamento similar - por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	16,36 €
b) Por ano	196,32 €
8. Floreiras - por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	2,00 €
b) Por ano	24,00 €
9. Contentor de resíduos - por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	2,00 €
b) Por ano	24,00 €
10. Ocupação do espaço público com instalação de suporte publicitário:	
10.1 - Chapas, placas, tabuletas, bandeiras, bandeira, tela/lona, faixa, fita, letras soltas ou símbolos, faixas, pendões, cavalete e semelhantes - por metro quadrado ou fracção de superfície das faces com mensagem publicitária:	
a) Por mês ou fracção	4,00 €
b) Por ano	48,00 €
10.2 - Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes - por metro quadrado ou fracção da superfície das faces com mensagem publicitária ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário, conforme a maior área:	
a) Por mês ou fracção	5,10 €
b) Por ano	61,20 €
10.3 - Painel, outdoor e mupi - por metro quadrado ou fracção de superfície da face com mensagem publicitária	
a) Por mês ou fracção	5,10 €
b) Por ano	61,20 €
10.4 - Outros suportes - por metro quadrado ou fracção da superfície das faces com mensagem publicitária ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário, conforme a maior área:	
a) Por mês ou fracção	5,10 €
b) Por ano	61,20 €
11. Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	5,10 €
b) Por ano	61,20 €
12. Com aparelhos de ar condicionado, por cada um e por ano	48,00 €
13. Outras instalações (espaço aéreo ou solo) - por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	5,10 €
b) Por ano	61,20 €
14. Tubos, condutas e semelhantes - por metro linear ou fracção, por ano:	2,44 €
15. Expositores de botijas de gás - por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	16,36 €
b) Por ano	196,32 €
16. Depósitos de gás em terrenos do domínio público municipal, por metro quadrado ou fracção e por ano	4,76 €
17. Cabine, ou posto telefónico, por ano	71,40 €

ALTERAÇÃO TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE ALJEZUR



DESCRIÇÃO DA TAXA	Taxa
18. Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios - por ano	108,02 €
19. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas de abastecimento por metro cúbico ou fracção, por ano	25,75 €
20. Sempre que o licenciamento implique a consulta a entidades externas à Câmara Municipal, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por entidade a consultar	3,00 €
21. Taxa pela remoção de mobiliário urbano	150,00 €
22. Taxa pelo armazenamento de mobiliário urbano - por dia, até ao máximo de 30 dias	5,00 €
Artigo 26.º Ocupações diversas na via pública	
Revogado	
CAPÍTULO V Aproveitamento de bens destinados a utilização do público Artigo 27.º	
Revogado	
CAPÍTULO IX Mercados, Feiras e Venda Ambulante <i>Secção I</i> <i>Actividades em Mercados e Venda Ambulante</i> Artigo 40.º	
Revogado	
CAPÍTULO XIII Taxa de urbanismo e edificação Artigo 48.º-A Legalização de obra	
1. Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de legalização de obra - Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	60,00 €
2. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, até 130m ² de área bruta de construção, por m ² :	1,92 €
i. Mais de 130m ² e até 160m ²	1,92 €
ii. Mais de 160m ² e até 200m ²	2,22 €
iii. Mais de 200m ² e até 250m ²	2,86 €
iv. Mais de 250m ² e até 300m ²	4,68 €
v. Mais de 300m ²	5,58 €
b) Construções fora das zonas urbanas ou urbanizáveis, segundo o PDM	Agravamento de 50%
c) Comércio, serviços e afins, por m ² de área bruta de construção	2,24 €
d) Indústria, armazéns e afins, por m ² de área bruta de construção	2,24 €
e) Corpos balançados sobre a via pública, por m ² de área bruta de construção, varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes	114,40 €

ALTERAÇÃO TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE ALJEZUR

DESCRIÇÃO DA TAXA	Taxa
f) Encerramento de varandas por m ² ou fracção	146,94 €
g) Piscinas – por m ² de espelho de água	20,10 €
h) Outros fins, não especificados neste regulamento, por m ² de área bruta de construção	19,50 €
i) Picadeiros por cada	233,60 €
k) Campos de ténis por cada	274,52 €
l) Parques aquáticos por cada	890,98 €
Artigo 49.º	
Alvará de utilização e de alteração do uso	
1. Emissão de licença/alvará de utilização e suas alterações, por:	
a)	
b)	
c)	
d)	
2.	
3. Emissão de alvará de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
f)	
4.	
5. Emissão de alvará de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico, conjuntos turísticos, parques de campismo, turismo em espaço rural, albergues de juventude, turismo da natureza e semelhantes	223,35 €
6. Revogado	
7.	
8. Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50m ² de área bruta de construção ou fracção	2,58 €
9.	
a)	
b)	
c)	
Artigo 49.º - A	
Estabelecimentos de prestação de serviços e de comércio(âmbito do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	
1. Instalação de estabelecimento abrangido pelo n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:	
a) Mera Comunicação Prévia	200,00 €
2. Modificação de estabelecimento abrangido pelo n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:	
a) Mera Comunicação Prévia	100,00 €
3. Cessação da atividade dos estabelecimentos abrangidos pelo n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:	
a) Mera Comunicação Prévia	25,00 €
4. Atualização de dados relativo aos estabelecimentos abrangidos pelo n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:	
a) Mera Comunicação Prévia	25,00 €

ALTERAÇÃO TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE ALJEZUR



DESCRIÇÃO DA TAXA	Taxa
5. Instalação de estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis:	
a) Comunicação Prévia com Prazo	200,00 €
6. Modificação de estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis:	
a) Comunicação Prévia com Prazo	100,00 €
7. Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário:	
a) Comunicação Prévia com Prazo	100,00 €
8. Atendimento mediado na utilização do Balcão do Empreendedor	5,00 €
Artigo 55.º [...]	
1.	
a)	
b)	
c)	
d).....	
2. Emissão de declaração de que se mantêm os pressupostos de fato e de direito que levaram à anterior decisão favorável - n.º 3 do Art. 17.º do RJUE:	11,00 €
Artigo 58.º [...]	
1.	
a)	
2.	
3.	
4.	
5.	
a)	
6.	
a)	
b)	
c)	
7.	
8.	
a)	
9.	
10. Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos	56,36 €
11. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	34,00 €
Artigo 62.º - A Sistema de Indústria Responsável (SIR)	
1. Apreciação de Comunicação Prévia com Prazo de instalação e exploração ou de alteração de estabelecimento de tipo 2 (pedreiras licenciadas pela Câmara Municipal):	
a) - Através do Balcão do Empreendedor (online)	48,80 €
b) - Através de atendimento mediado ao Balcão do Empreendedor	96,30 €

ALTERAÇÃO TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE ALJEZUR

DESCRIÇÃO DA TAXA	Taxa
2. Receção de Mera Comunicação Prévia de instalação/alteração de estabelecimento industrial tipo 3 (alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR):	
a) - Através do Balcão do Empreendedor (online)	48,80 €
b) - Através de atendimento mediado ao Balcão do Empreendedor	96,30 €
3. Receção de Mera Comunicação Prévia de alteração do titular da exploração, de suspensão de atividade ou encerramento de estabelecimento industrial:	
a) - Através do Balcão do Empreendedor (online)	5,00 €
b) - Através de atendimento mediado ao Balcão do Empreendedor	14,50 €
4. Vistoria Prévia relativa aos procedimentos de Mera Comunicação Prévia de estabelecimento Industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal não transformada	110,00 €
5. Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionalismos legais ou de cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial	60,00 €
6. Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	48,80 €
7. Outras vistorias previstas na legislação aplicável	60,00 €

Fundamentação Económico-financeira da Taxa pelo exercício de atividade industrial

Por força do princípio da “Igualdade e da Equidade”, à Administração Pública não é permitido proceder à discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos.

De facto, o princípio da igualdade tem um duplo conteúdo, determinando, por um lado, a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais e, por outro lado, dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes.

Nestes termos, o princípio da igualdade impõe a proibição de discriminação e a obrigação de diferenciação.

Por outro lado, o princípio da proporcionalidade comete à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que visa atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável.

Trata-se, assim, de um princípio que tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício dos poderes, designadamente discricionários, não ultrapasse o indispensável à realização dos objetivos públicos.

O princípio da proporcionalidade assume três vertentes essenciais:

- a) A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetivos;
- b) A necessidade, que se traduz na opção pela ação gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos seus direitos e interesses;
- c) O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o reporte entre ação e o resultado.

Ora, o SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelos atos previstos no nº1, do artigo 79º., do Sistema da Indústria Responsável (SIR), utilizando, para o efeito, a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

Em que:

Tf – Taxa final;

Tb- Taxa base (determinada em 94,92€ e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação e publicado pelo INE);

Fd – Fator de dimensão;

Fs – Fator de serviços.

Atenda-se, contudo, que sempre que for a Câmara Municipal a entidade coordenadora, compete ao Município, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no nº. 1, do artigo 79º., do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 169/2012, de 1 de agosto, tudo isto conforme o preceituado no artigo 81º., do mesmo diploma legal.

Ora, se por um lado o supracitado regime legal remete a determinação de regras relativas ao lançamento e liquidação das referidas taxas para o poder regulamentar

próprio dos Municípios, a verdade é que se afigura como conveniente manter a lógica estabelecida pelo SIR, no sentido de se obter um todo coerente.

Tanto mais que tal estratégia assegura, igualmente, a “não distorção”, da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade coordenadora.

Neste contexto, é proposto, que seja adotado pelo Município de Aljezur, na íntegra, a fórmula prevista no anexo V ao DIR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, a qual, como se viu, encontra a respetiva base de aplicação de fatores multiplicativos sobre uma taxa base.

Em vista à concretização da fórmula acima referida, os fatores de dimensão e de serviço são determinados, respetivamente, com base no Quadro I e II, do anexo, do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto e nos seguintes termos, a saber:

- a) Relativamente ao “fator dimensão”, o mesmo foi determinado tendo em conta a diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, foi considerado o valor 1.
- b) Considerando que o SIR estabelece os fatores de serviço para a “Mera comunicação prévia” quando das competências das ZER e, para as vistorias, a parte da DGAV de, respetivamente, 0,5 e 0,3, não se vislumbrou qualquer justificação para alteração destes valores quando os mesmos atos sejam realizados pelas câmaras municipais, pelo que se adotam os mesmos.

Taxa base a considerar nas Taxas SIR - 2014

Ano	Taxa Base	Índice de preços no consumidor, no Continente, excluindo habitação
2012	94,92	
2013	97,53	2,75
2014	<u>97,73</u>	0,20
Taxa base a considerar	97,73	

Por último, refira-se que nos termos do nº. 5, da parte 1, do anexo V do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (FS) determinado de acordo com o quadro II, do mesmo anexo, é acrescido de 1, o que implica um acréscimo do valor da taxa final a pagar, dado que o FS aumenta.

Considerando que se pretende assegurar uma uniformidade de critérios de cálculo entre as taxas municipais e as taxas a cobrar pelas demais entidade coordenadoras, será adotado o mesmo critério.